

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOZARLÂNDIA

ANEXO ÚNICO REGIMENTO ELEITORAL CMS – Mozarlândia /GO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, para compor o CMS e exercer o mandato 2022 – 2023 no Município de Mozarlândia – Goiás, em conformidade com os dispositivos da Lei 8.142, Resolução nº 453/2012-CNS, Lei Municipal nº 675/2013.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA

Art. 2º Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:

- I. O processo eleitoral será iniciado com a publicação deste Regimento e encerrado com a assinatura do Termo de Posse dos integrantes do CMS;
- II. A publicação do Edital de Convocação ocorrerá noventa (90) dias antes do pleito eleitoral;
- III. A designação da Comissão Eleitoral ocorrerá noventa (90) dias antes do pleito eleitoral;
- IV. A homologação do resultado da eleição será realizada até 30/04/2022;
- V. A posse dos integrantes do CMS ocorrerá no dia 01/04/2022.

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 3º O Edital deverá conter, minimamente, as seguintes especificações:

- I. Quantitativo de vagas por segmento;
- II. Conceituação de cada segmento;
- III. Critérios para realização das inscrições e habilitação das organizações representativas da sociedade para pleitear vaga na composição do CMS;

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlândiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlândiasaude)

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOZARLÂNDIA

IV. Detalhamento do processo eleitoral;

Parágrafo Único. O Edital de Convocação da eleição das organizações representativas da sociedade para compor o CMS deverá ser publicado no Diário oficial do Município, caso haja, nos jornais da cidade, lidos nas emissoras de rádio e enviado a todas as organizações representativas do governo, dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município, e divulgado a toda a população utilizando-se de todos os meios possíveis.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das Inscrições e Habilitações

Art. 4º As inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento de usuários, trabalhadores gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município, para pleitearem vaga para compor o CMS serão realizadas na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, situada à Rua Pedro Amaro Qd 22, Lt 10A, Setor Centro na cidade de Mozarlândia, Estado de Goiás.

§ 1º O período para realização das inscrições a que se refere o caput será de 06/01/2022 a 07/02/2022. no horário das 08 às 11horas e 13horas às 17 horas.

§ 2º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.

§ 3º Encerradas as inscrições a Comissão Eleitoral deverão até 15/02/2022 publicar a lista das organizações habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato 2022 – 2023.

§ 4º Estarão habilitadas a participar e pleitear vaga no CMS para exercer o mandato 2022 – 2023 as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento e no Edital de Convocação.

§ 5º A relação das organizações inscritas a participarem da eleição deverá ser publicada e amplamente divulgada especificando aquelas que estão e as que não estão habilitadas pela

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlandiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlandiasaude)



Comissão Eleitoral.

§ 5º As organizações terão prazo até 15/02/2022 até às 17:00 horas para interposição de recursos junto à Comissão Eleitoral;

§ 6º A Comissão Eleitoral tem até 16/02/2022 até às 17:00 horas, para analisar e julgar as interposições de recursos.

**Seção II
Da Documentação**

Art. 5º As organizações interessadas em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CMS deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I. Instituições e entidades:

- a) Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;
- b) Cópia do estatuto e/ou regimento;
- c) Cópias da ata e do Termo de Posse dos seus dirigentes em exercício;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- e) comprovante de existência e atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos no município;
- f) Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

II. Movimentos sociais:

- a) Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- b) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- c) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;
- e) Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

**Seção III
Da Eleição**

Art. 6º A Plenária de Eleição para escolha das organizações representativas que ocuparão as vagas

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlandiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlandiasaude)



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOZARLÂNDIA

para exercer o mandato 2022-2023 serão realizadas em Mozarlândia/GO, no dia 30/03/2022, das 08:00 às 17:00 na Casa dos conselhos, sito à Rua Pedro Amaro Q: 22 L: 10A, Setor Central

§ 1º A Plenária do segmento dos usuários elegerá seis (06) organizações, as quais indicarão cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato 2022 - 2023 no CMS;

§ 2º A Plenária do segmento dos trabalhadores elegerá três (03) organizações, as quais indicarão cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato 2022 – 2023 no CMS;

§ 3º A Plenária do segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde elegerão três (03) organizações, as quais indicarão cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato vinte e uns meses (01/04/2022 a 31/12/2023) no CMS;

§ 4º O credenciamento dos representantes das entidades e dos movimentos sociais inscritos será na mesma data da eleição, das 9:00hs às 10:00hs, impreterivelmente.

§ 5º O representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local da Plenária do segmento, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

§ 6º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos às ...h com quórum de metade mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, às ...h com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às ...h.

§ 6º Cada Plenária de segmento deverá escolher dois (02) representantes para coordenar os trabalhos, sob a observação de um integrante da Comissão Eleitoral;

§ 7º A coordenação da Mesa de Trabalho deverá orientar a construção de critérios para escolher as organizações que representarão o segmento no CMS;

§ 8º Com base nos critérios de escolha a Coordenação da Mesa de Trabalho, sob a orientação da Comissão Eleitoral, procederá à votação para eleição das organizações;

§ 10 Havendo empate na votação será concedido a cada Entidade, um tempo de 3 minutos para sua defesa em plenário, após o que se procederá a votação em plenário para o desempate.

§ 11 Terminada a votação, a Coordenação da Mesa de Trabalho entregará a Ata da Plenária do Segmento, devidamente assinada, com a relação das organizações eleitas, em formulário próprio, à representante da Comissão Eleitoral que a encaminhará à Presidência da Plenária Geral para proclamação do resultado;

§ 12 Proclamado o resultado, o mesmo deverá ser publicado e amplamente divulgado.

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlandiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlandiasaude)



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOZARLÂNDIA

Seção IV

Da Interposição de Recursos

Art. 7º O prazo para interposição de recurso é de vinte e quatro (24) horas após a publicação do resultado.

§ 1º A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de vinte e quatro (24) horas de prazo para responder à interposição dos recursos.

§ 3º Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição deverá ser encaminhado ao CMS para providências quanto à homologação.

Seção V

Da Comissão Eleitoral

Art. 8º À Comissão Eleitoral é atribuído o papel de coordenar todo o processo eleitoral com base neste Regimento.

§ 1º A Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Secretário Adjunto;
- V. Membros em número de 2.

§ 2º Os ocupantes dos cargos da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 3º As organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde indicarão os membros da Comissão Eleitoral de forma paritária.

§ 4º Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão votar nas Plenárias de Eleição do CMS;

Art. 9º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II. Publicar a relação das organizações inscritas para pleitearem vaga para compor o CMS;

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlandiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlandiasaude)



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOZARLÂNDIA

- III. Requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- IV. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões, do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- V. Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI. Apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;
- VII. Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;
- VIII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
- IX. Apurar os votos;
- X. Proclamar o resultado eleitoral.

Art. 10 São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o CMS;
- II. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do CMS;
- III. Dar publicidade quanto aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;
- IV. Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão das Mesas de Trabalho;
- V. Requisitar documentos junto ao CMS e as organizações representativas da comunidade;
- VI. Nas deliberações da Comissão Eleitoral terá voto de minerva, em caso de empate.

Art. 11 São atribuições do Secretário da Comissão Eleitoral:

- I. Assessorar a Presidência na recepção, expedição, guarda, organização e análise de documentos;
- II. Assessorar a Presidência na condução das Plenárias dos Segmentos e na Plenária Geral de Eleição das organizações para compor o CMS.

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlandiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlandiasaude)



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOZARLÂNDIA

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades da referida comissão.

Art. 13 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura e a logística de todo o processo eleitoral.

Art. 14 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.


Abrão Gomes de Gouveia
Presidente do CMS

Abrão Gomes Gouveia
Presidente do CMS de Mozarlândia

E-mail: conselhodesaude.mozar@gmail.com
facebook: [cmsmozarlandiasaude](https://www.facebook.com/cmsmozarlandiasaude)

